



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 169

Autoriza o Executivo a outorgar a permissão de uso de bem móvel do Município, e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado de (2) duas Retroescavadeiras, de domínio municipal (mediante dispensa do processo licitatório), a seguir descritas, às Associações Mato da Justa e Linha Dona Amália, nos termos da minuta em anexo:

"1- Retroescavadeira, Ano 2012, Modelo 2012, Série 86H6338060;

2 - Retroescavadeira, Ano 2012, Modelo 2012, Série 86H6349966 ".

Art. 2º O bem móvel somente poderá ser utilizado pela entidade beneficiária, e exclusivamente, em proveito aos seus fins sociais previstos no Estatuto Social, sendo vedada a transferência do uso do bem para terceiros, sem prévia comunicação ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A Fiscalização sobre a utilização dos bens objetos da presente Lei, fica sob responsabilidade do Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada por termo até 30 de julho de 2015, ficando assegurado ao Município o direito de reaver o uso exclusivo do bem, a qualquer momento, se for necessário aos serviços locais.

Art. 4º A entidade beneficiária será responsável pela conservação e manutenção do bem, bem como, pelo pagamento de eventuais impostos, seguro, multas ou encargos incidentes sobre o bem durante o período da concessão.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda dos bens objeto da presente lei, enquanto estiverem cedidos às entidades permissionárias, é de seus Presidentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 09 de julho de 2014.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Município de Barão do Triunfo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rui Valmir Brauveres Spotti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Mato Bier, s/nº, zona rural, em Barão do Triunfo, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, (**QUALIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES**), doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente termo de permissão de uso de bem móvel, (com dispensa de licitação), com autorização na Lei Municipal nº __/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste termo a outorga, pelo PERMITENTE, da permissão de uso do seguinte bem móvel municipal, em perfeito estado de conservação, não podendo a PERMISSIONÁRIA alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros sem prévia anuência do Município:

Descrição detalhada do bem móvel
Retroescavadeira (descrição da retroescavadeira)

CLÁUSULA 2ª A permissão de uso do bem será a título gratuito.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 3ª São obrigações do PERMITENTE:

- a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à PERMISSIONÁRIA, de forma (gratuita);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Parágrafo único. A fiscalização sobre a utilização do bem objeto da presente Lei, fica sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA 4ª São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) não alugar, emprestar, ou, de qualquer forma, transferir o bem a terceiros;

c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

e) arcar com os impostos, seguro, multas ou encargos incidentes sobre o bem durante o período da concessão;

f) responsabilizar-se pelos danos causados ao bem, correndo à sua conta todos os reparos, reposição de peças e mão-de-obra necessárias, bem como, pelos danos causados a terceiros com o uso do bem;

g) é de sua responsabilidade a contratação do operador da retroescavadeira, bem como sua remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários, isentando o Permitente de qualquer responsabilidade advindo desta contratação;

h) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente termo, nas mesmas condições em que foi recebido;

i) realizar seguro que garanta a integridade do bem concedido (se for o caso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda do bem objeto da presente lei, enquanto estiver cedido à entidade permissionária, é de seu Presidente.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª O prazo para permissão é até 30/06/2015, iniciando a partir da assinatura do presente termo.

Parágrafo único: O PERMITENTE poderá a qualquer tempo reaver o uso exclusivo do bem, se for necessário ao serviço local.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª São causas de rescisão deste termo:

a) o descumprimento por qualquer uma das partes das obrigações estabelecidas no presente instrumento contratual;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente termo, unilateralmente pelo PERMITENTE, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste termo, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Jerônimo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª. Constitui parte integrante deste termo, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria, em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barão do Triunfo, ____, de _____ de 2014.

RUI VALMIR B. SPOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIA